PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS - RS SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE **Departamento Municipal de Meio Ambiente**	**Serviços Florestais** **ALVARÁ DE LICENCIAMENTO N° 06/2017** **Nº DO PROCESSO 26/2017**	**MANEJO FLORESTAL PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS**

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

NOME: Prefeitura Municipal de Ibiraiaras CNPJ/CPF: **87.***.***/**** – ****
ENDEREÇO: Rua João Stella, nº 55 Centro - Ibiraiaras/RS

DADOS DA PROPRIEDADE

ÁREA TOTAL IMÓVEL	Nº REG. IMÓVEIS	ÁREA A SER PRESERVADA (ha)	ÁREA LICENCIADA (ha)
-	-	**-**	0,03
LOCALIDADE Santa Lúcia s/nº	MUNICÍPIO **IBIRAIARAS – RS**	ÁRVORES ESPÉCIES: Taquaras (*Guadua trinii*), Fumo-bravo (*Solanum mauritianum*), Bracatinga (*Mimosa scabrella*), Angico (*Parapiptadenia rigida*), Camboatá-vermelho (*Cupania vernalis*), Canela (*Cinnamomum amoenum*), Pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*), Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*)	

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: Neimar Cenci
REG. CONSELHO: FONE: (54) 99414705
CREA/RS 169 139 ART nº: 8982970

OBJETIVOS DO LICENCIAMENTO

Extração de folhosas nativas necessárias para o alargamento de uma estrada já existente na localidade Santa Lúcia, com extensão de 1,24 km e largura de 2 metros.
A vegetação atingida é de estágio inicial e médio na escala sucessional, as quais não são aptas para aproveitamento de madeira.

RESPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

Nº MUDAS: ESPÉCIES:
100
Árvores nativas da Floresta Ombrófila Mista

Volume de lenha: 1,05 mst

LOCAL
Área própria

PRAZO PARA O PLANTIO:
1 ANO

CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727/2012.
É expresamente proibido o uso do fogo.
A supressão deverá ser realizada com equipamento (motoserra), registrado no IBAMA.

Esta Autorização não supre a necessidade de Obtenção de Autorização de Transporte por meio da obtenção **de Documento de Origem Florestal (DOF)** com o qual se legitima o transporte de matéria-prima florestal.
O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade, sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito a penalidades previstas na Lei Federal 9.605 de 18/02/98 e sua regulamentação e na Lei Estadual 9.519 de 21/01/92 e demais legislações vigentes.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:

Data e Local: **Ibiraiaras, 22 de Fevereiro de 2016.**

ESTE ALVARÁ NÃO AUTORIZA O TRANSPORTE

Coordenadas geográficas da área a ser manejada:
S -28º 25’ 11,33” Início
W -051º 37’ 32,95

S -28º 25’ 05,63” Fim
W -051º 36’ 51,22”

VALIDADE:
90 DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO